



LEI Nº 36/97

Aracati, 31 de dezembro de 1997.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
FUNDO MUNICIPAL DE  
TURISMO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, como capador e aplicador dos recursos a ser utilizados conforme as deliberações do Conselho Municipal de Turismo (CMT), ao qual é órgão vinculado;

**Art. 2º** - O Fundo em tela será constituído por das receitas arrecadadas pelo Município, e ainda por doações, subvenções e contribuições de órgãos e entidades governamentais, entidades não governamentais, pessoas físicas e jurídicas;

**Art. 3º** - Compete ao Fundo Municipal de Turismo:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União Federal;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo em tablado;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos tempos das resoluções do Conselho Municipal de Turismo (CMT);


IV - Liberar os recursos a ser aplicados em benefício do Turismo, nos termos das resoluções do CMT e;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento ao desenvolvimento do Turismo, nos termos da resolução do CMT.

VI - Será de responsabilidade do Fundo Municipal de Turismo fomentar, apoiar financeiramente a área de proteção ambiental ( APA ) dentro do município de Aracati.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracati, aos 31 dias de dezembro de 1997.

  
José Hamilton Saraiva Barbosa  
Prefeito Municipal